

CONTRATO N° 04/2025

CONTRATO N° 04/2025. CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM E A EMPRESA MAIS GÁS INDUSTRIA DE GASES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **GABINETE DO PREFEITO**, com sede no Palácio Antônio Lemos, Praça Dom Pedro II, S/N, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.020-240, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 30.513.019/0001-00, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **CLEIDSON FERREIRA CHAVES**, portador do RG n.º X.967.XXX PC/PA e do CPF/MF n.º XXX.875.672-XX, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **MAIS GÁS INDUSTRIA DE GASES LTDA**, CNPJ N° 25.089.951/0001-00, com sede na Rodovia do Tapanã, 75B, s/c, bairro Tapanã (Icoaraci), CEP: 66825-522, Belém-PA, telefone: (91) 2122-8579, (91) 99838-2205, e-mail: maisextintores.ind@gmail.com/maisgas.ind@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela diretora Sra **SARAH RAQUEL SOARES SILVA**, RG N° X.743.XXX PC/PA E CPF N° XXX.462.682-XX, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 920/2025 - GABINETE DO PREFEITO** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação N. 90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de Dispensa de Licitação n° 90001/2025 e seus anexos.
- b) Propostas de preços apresentada pela contratada, em 15/04/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1 Contratação da empresa para Recarga de Extintores de Incêndio para atender às necessidades do Gabinete do Prefeito, conforme as especificações, quantidades e preços unitários e global abaixo:

ITEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	600734	Carga de Extintores Tipo Carga: Pó Químico Seco Classe: Abc Capacidade Carga: 6 KG	Serviço	27	R\$ 92,00	R\$ 2.484,00

1.2 Os valores unitários e global deste contrato são fixos e irrevogáveis pelo período do contrato, transcrito da proposta de preços apresentada pela contratada, entendido este como o preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, e será contado da data da sua publicação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Por se tratar de contratação decorrente de dispensa de licitação em razão de baixo valor, não será admitida a celebração de aditivos contratuais, excetuando-se os casos de correção de erros formais ou situações estritamente previstas em lei que não impliquem em alteração de objeto, valor ou prazo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.484,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias após o recebimento definitivo do serviço, apresentação da nota fiscal e certidões atualizadas.

6.2 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto a ela adjudicado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência bem como às oferecidas em sua proposta;

7.2 Cumprir com o prazo para a execução do serviço que de até 10 dias úteis após a nota de empenho.

7.3 Recolher e substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, o serviço/material diferente do que foi contratado e/ou esteja em desacordo com a descrição do serviço/material constante do Aviso de Contratação Direta, que esteja com defeito de fabricação, avarias ou fora do prazo de validade exigido, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;

7.5 Apresentar Nota Fiscal corretamente, com detalhamento de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

- 7.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7 Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.8 Fornecer à Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem solicitadas referentes ao contrato;
- 7.9 Informar ao Gabinete do Prefeito qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- 7.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Receber e conferir o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados após a assinatura do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 8.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.5 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Em caso de descumprimento, serão aplicadas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da lei Nº 14.133/2021)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04.

Fonte do Recurso: 15000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Belém – PA, 24 de abril de 2025.

CLEIDSON FERREIRA CHAVES
CHEFE DE GABINETE - DECRETO N° 113.296/2025
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 30.513.019/0001-00
CONTRATANTE

MAIS GÁS INDUSTRIA DE GASES LTDA EPP
CNPJ 25.089.951/0001-00
DIRETORA – SARAH RAQUEL SOARES SILVA
CPF XXX.462.682-XX
CONTRATADA